



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2025.004E0500002.10.0019

- CONTRATO N° 176/2025 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 176/2025, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** PARA "BENEFÍCIO AUXÍLIO MORADIA", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E LUIZ HENRIQUE ROSSI TINELLI.

INEXIGIBILIDADE N° 0020/2025 – ART. 74, INCISO V DA LEI N° 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileira, matrícula funcional n° 006049, residente e domiciliado no Município de Alegre/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, representada por sua Secretária, e LUIZ HENRIQUE ROSSI TINELLI, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF n° 654.***.77-72, residente neste município de Alegre/ES, doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDER AO "BENEFÍCIO AUXÍLIO MORADIA" EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, conforme Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com fulcro no art. 74, inciso V da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei n° 8.245, de 1991 e Lei Municipal n° 3.158 de 08/08/2011, bem como demais legislações correlatas, em conformidade com o que disciplina o Processo 2025-92BTL de 03/12/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Este contrato foi precedido de **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação n° 0020/2025** observados os dispositivos do artigo 37, § 1° da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como com as disposições previstas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO OBJETO (art. 92, inciso I e II)

- 2.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, PARA ATENDER AO "BENEFÍCIO AUXÍLIO MORADIA" EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- ❖ O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - ❖ O Termo de Ratificação da Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação;
 - ❖ A Proposta do Contratado; e
 - ❖ Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV e VII)

- 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XVIII)

- 4.1. O modelo de gestão consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, vigendo, portanto, até o dia 19 de Junho de 2026**, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Lei nº 8.245/1991, conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.2. Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma *pro rata*, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.
- 5.3. Toda prorrogação do contrato será precedida da solicitação formal com Relatório Social e autorização do Chefe do Poder Executivo.
- 5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA

6. DOS ENCARGOS

- 6.1. As contas de água, luz, taxas de condomínio, assim como todos os encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, a conservação e manutenção de todas as instalações, objeto da presente locação, correrão por conta única e exclusiva do **BENEFICIÁRIO**, não se responsabilizando o Contratante em seu pagamento, no caso de atraso ou mesmo falta deste. O IPTU será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 7.1. As benfeitorias feitas no imóvel locado tais como: *remodelação, modificação, mudança de pinturas, adaptação ou outras que se fizerem necessárias à segurança e ao pleno atendimento ao objeto deste Contrato, somente poderão ser feitas mediante prévia consulta ao CONTRATADO*. Correndo por conta exclusiva do **BENEFICIÁRIO**, e não passarão a incorporar o imóvel, em qualquer época, sem direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA

8. DO PREÇO, PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, inciso V e VI)

8.1. DO PREÇO

- 8.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), perfazendo o valor total de **R\$ 2.940,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)**, conforme Relatório Anexo a este contrato.

8.2. DO PAGAMENTO

- 8.2.1. O prazo para pagamento ao contrato e demais condições a ele referentes encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA NONA

9. DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V)

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado – IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.8. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, inciso X, XI e XIV)

- 10.1. Consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII)

- 11.1. Consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)

12.1. CONTRATADO:

- a) *Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;*
- b) *Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DAS SANÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)

- 13.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.
- 14.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: incluir os dados coletados, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.
- 14.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII)

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
 - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
 - e) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;*
 - f) *fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - h) *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
 - i) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) **Multa**:
 - ❖ *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;*
 - ❖ *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
 - ❖ *compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*
- 16.3. O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).
- a) *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);*
 - b) *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021);*
 - c) *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)

- 17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos – UG A. Social

◆ **Fonte de Recursos:** 166100000000 – FICHA 00041

◆ **Programa de Trabalho:** 022001.0824400292.555

◆ **Elemento de Despesa:** 33903600000

18.1.2. Gestão/Unidade: Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos – UG A. Social

◆ **Fonte de Recursos:** 150000009999 – FICHA 00091

◆ **Programa de Trabalho:** 022004.0824400292.040

◆ **Elemento de Despesa:** 33903600000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 8.245, de 1991 e demais normas federais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
20.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21. DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.
21.2. Em conformidade com o art. 94, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22. DA RESCISÃO

- 22.1. A contratante, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
22.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a este contrato.
22.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VII do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratante decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
22.4. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Contratado, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o Contratante ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
22.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
22.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Contratado ou por via postal, com aviso de recebimento (AR).
22.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23. DO FORO (art. 92, §1º)

- 23.1. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
23.2. E por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais

Alegre/ES, 19 de Dezembro de 2025.


NEMROD EMÉRICK
 Prefeito Municipal de Alegre/ES
 Contratante


LUIZ HENRIQUE ROSSI TINELLI
 CPF nº 654.***.77-72
 Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

RELATÓRIO

Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021
Proc. Nº: 2025-92BTL de 03/12/2025
Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2025.004E0500002.10.0019
Cód. ID. Contratação PNCP: 14946241000132-1-000023/2025
Link da publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/14946241000132/2025/23>
Ratificação da Inexigibilidade de Licitação Nº 0020/2025: 16/12/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNID	VALORES (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA *****; BAIRRO *****; ALEGRE/ES, PARA ATENDER AO "BENEFÍCIO AUXÍLIO MORADIA".	06	Mês	490,00	2.940,00
VALOR TOTAL (06 Meses)				R\$ 2.940,00	

Alegre/ES, 19 de Dezembro de 2025.


NÊMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES
Contratante


LUIZ HENRIQUE ROSSI TINELLI
CPF nº 654.***.***-72
Contratada